



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de S. João de Pirabas

LEI Nº 827, DE 09 DE MARÇO DE 2001.

PUBLICADO
09/03/2001

Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no Município de São João de Pirabas para adequá-lo ao Decreto nº 3.508, de 14 de junho de 2000, da Presidência da República, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João de Pirabas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de São João de Pirabas, que passa a ser denominada de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 2º O CMDRS será composto paritariamente de cinco representantes do Poder Público Municipal e de cinco entidades representativas de agricultores do Município de São João de Pirabas, dentre as quais as organizações de agricultores familiares, os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras.

§ 1º - O Poder Público será representado no CMDRS por:

- I - um representante do Prefeito Municipal;
- II - um representante da Câmara Municipal;
- III - Secretário Municipal de Agricultura;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os representantes das entidades representativas dos agricultores serão escolhidos em reunião especialmente para esse fim convocada, devendo ser retirados de entidades legalmente constituídas, com os nomes e os respectivos organismos que representam sendo repassados ao Prefeito Municipal.

§ 3º - A Presidência do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Agricultura.

§ 4º - Os membros do CMDRS serão designados por ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 5º - Cada membro do CMDRS terá um suplente que o substituirá em casos de impedimento e ausência e sucederá em caso de vacância.

Art. 3º. Ao CMDRS caberá as seguintes atribuições:



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de S. João de Pirabas

I - participar da elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as políticas agrícolas estadual e federal;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal, quando solicitado, mediante análise e parecer em projetos de política agrícola a serem implantados em colaboração com o Município;

III - acompanhar e avaliar a implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - opinar sobre a proposta orçamentária destinada à política agrícola;

V - incentivar e promover o debate, visando o encaminhamento de soluções de questões relacionadas com o desenvolvimento municipal e/ou regional, podendo, para isso, articular-se com outras instituições da sociedade civil e órgãos públicos;

VI - opinar, quando solicitado, sobre contratação e concessão de serviços de assistência aos produtores rurais.

VII - promover a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;

VIII - promover a compatibilização da programação físico-financeira anual dos programas que integram o PNDRS e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;

IX - avaliar os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;

X - outras atribuições que lhe forem cometidas em Regimento Interno.

Art. 4º. O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de seus membros, respeitando o disposto nesta Lei, estabelecendo suas competências, dentre as quais:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privados voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações privadas no PMDR;

IV - sugerir ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de S. João de Pirabas

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 5º. Ficam convalidados os atos praticados na vigência da Lei 392/92.

Art. 6º. Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 392/92 e demais disposições em contrário.

Art. 7º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas, em 09 de março de 2001.

João Bosco Rufino Moysés
Prefeito Municipal

Publicada em 09/03/2001.

Maria das Graças Costa Leão
Secretária Municipal de Administração